

Proc. 12 668-43

1944

CJT-2-44
NF/DOB

A competência para conhecer de recurso extraordinário é do tribunal que proferiu o acórdão apontado como divergente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lourenço Sanchez Nunes interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 2 de fevereiro de 1943, que, confirmando a sentença da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Miravál, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Diogenes Ferreils:

CONSIDERANDO que o recorrente, para provar divergência de julgados, conforme exige o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, apontou um acórdão do antigo Conselho Pleno;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1944.

s) Oscar Baralva	Presidente
s) Manoel Baldeiro Netto	Relator
a) Corvel Learda	Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 27 / 1 / 44.

— pag. 534 —